

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

CONTRATADA: G. MANFRIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.226/0001-35, estabelecida na Rua Dr. Waldomiro Graeff, nº 2290, loja 02, na cidade de Não-Me-Toque - RS, fone (54) 8418-2421, representada pelo Sr. Gilmar L. Manfrin, CPF nº 307.543.300-43.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** É objeto deste contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, prestação de serviços para elaboração de Laudo Técnico das funções específicas e nas Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da Portaria 3214 do TEM (insalubridade e periculosidade), dos servidores estatutários, cargos comissionados e celetistas, no total de 546 servidores, com o objetivo de levantamento dos riscos nos locais de trabalho, visando caracterizar ou não, eventuais atividades insalubres ou perigosas (PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário).
- 1.2** Para levantamento dos riscos no ambiente de trabalho, será considerado o conceito de exposição ao maior risco, sendo avaliadas as piores condições do trabalho, onde deixa o trabalhador mais exposto. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a execução dos serviços prestados, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de 20 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**
- 3.2** Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, e demais informações complementares, de acordo com o objeto do contrato.
- 3.3** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

5.2 A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados para a **CONTRATADA** desenvolver o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O Gestor do presente Contrato será a Sra. Noeli Veronica Machry Santos e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Saionara Palharini.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

G. MANFRIN & CIA LTDA
CONTRATADA